



IN 010

**SISTEMA DE PROTEÇÃO
CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I	Objetivo	3
Seção II	Aplicação	3
Seção III	Isenção do SPDA	3
Seção IV	Referências	4
Seção V	Terminologias e Siglas	4
CAPÍTULO II	NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO	4
Seção I	Projeto do SPDA	4
Seção II	Vistoria para habite-se de imóvel com SPDA	4
Seção III	Vistoria para funcionamento de imóvel com SPDA	5
Seção IV	Inspeção e manutenção do SPDA	5
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS	6
ANEXO A	SIGLAS	6

INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/DAT/CBMSC

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei Estadual 16.157/2013 e o Decreto Estadual 1.957/2013, considerando as necessidades de atualização de prescrições normativas, em face das evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º. Esta Instrução Normativa (IN) estabelece e padroniza os critérios de exigência do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Seção II Aplicação

Art. 2º. Esta IN aplica-se aos imóveis onde o SPDA é exigido, conforme previsto na IN 001.

Seção III Isenção do SPDA

Art. 3º. Quando o cálculo de gerenciamento de risco (conforme NBR 5419) permitir a dispensa do SPDA, admite-se a isenção do sistema mediante a manifestação formal do responsável técnico pelo PPCI.

Parágrafo único. O CBMSC deve apenas recepcionar o cálculo de gerenciamento de risco que permitir a dispensa do SPDA, elaborado pelo responsável técnico com a respectiva ART.

Art 4º. Nas edificações existentes, quando for justificado tecnicamente a impossibilidade de instalar o SPDA conforme prevê a NBR 5419, fica dispensando o SPDA, exceto para as seguintes ocupações ou atividades:

- I – Danceterias, boates ou casas noturnas;
- II – Postos para reabastecimento de combustíveis;
- III – Depósitos de combustíveis ou inflamáveis;
- IV – Depósitos de explosivos ou munições; e
- V – Postos de revenda de GLP, se a área da edificação for superior a 750 m².

Parágrafo único. Nas edificações existentes, já regularizadas no CBMSC e com o SPDA instalado, deve ser feita a manutenção periódica no sistema, conforme previsto nesta IN.

Art 5º. Para os postos de revenda de GLP classes I e II fica dispensando o SPDA, se a área da

edificação for inferior a 750 m².

Seção IV Referências

Art. 6º. Referências utilizadas:

- I – NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 1: Princípios gerais;
- II – NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 2: Gerenciamento de risco;
- III – NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida;
- IV – NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 4: Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura;
- V - NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- VI - NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Seção V Terminologias e Siglas

Art. 7º. Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 004, e as siglas dos termos e expressões do Anexo A.

CAPÍTULO II NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO

Seção I Projeto do SPDA

Art. 8º. O projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico (PPCI) do SPDA deve ser elaborado conforme as especificações técnicas da NBR 5419, sendo de competência do responsável técnico.

Art. 9º. No processo de análise do PPCI do imóvel devem ser apenas recepcionados e arquivados os seguintes documentos:

- I – Projeto do SPDA;
- II – ART de projeto do SPDA; e
- III – ART de projeto do aterramento do SPDA.

Parágrafo único. O projeto do SPDA não é objeto de análise do CBMSC.

Seção II Vistoria para habite-se de imóvel com SPDA

Art. 10. No processo de habite-se do imóvel devem ser apenas recepcionados e arquivados os seguintes documentos:

- I – ART de execução ou instalação do SPDA;
- II – ART de execução ou instalação do aterramento do SPDA;
- III – ART de mensuração, ensaio ou laudo da resistência ôhmica do aterramento do

SPDA;

IV – ART de mensuração, ensaio ou laudo de continuidade elétrica das descidas do SPDA, no caso das descidas serem realizadas pela estrutura da edificação.

Parágrafo único. A instalação do SPDA não é objeto de vistoria do CBMSC.

Seção III Vistoria para funcionamento de imóvel com SPDA

Art. 11. No processo para funcionamento do imóvel, conforme periodicidade do artigo 12, devem ser apenas recepcionados e arquivados os seguintes documentos:

I – ART de inspeção e manutenção do SPDA;

II – ART de inspeção e manutenção do aterramento do SPDA.

Parágrafo único. A instalação do SPDA não é objeto de vistoria do CBMSC.

Seção IV Inspeção e manutenção do SPDA

Art. 12. Devem ser realizadas inspeções e manutenções periódicas no SPDA, nos seguintes intervalos de tempo:

I – a cada 5 anos, para as seguintes ocupações:

- a) residencial privativa multifamiliar;
- b) residencial coletiva;
- c) residencial transitória;
- d) comercial;
- e) industrial (com risco de incêndio leve);
- f) pública;
- g) garagens;
- h) matas nativas e reflorestamentos;
- i) parques aquáticos;
- j) atividades agropastoris, silos e olarias; e
- k) túneis, galerias e minas.

II – a cada 3 anos, para as seguintes ocupações:

- a) shopping center;
- b) industrial (com risco de incêndio médio ou elevado);
- c) escolar geral;
- d) escolar diferenciada;
- e) hospitalar sem internação ou sem restrição de mobilidade;
- f) reunião de público sem concentração;
- g) depósitos;
- h) locais com restrição de liberdade; e
- i) riscos diferenciados.

III – a cada 1 ano, para as seguintes ocupações:

- a) hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade;
- b) reunião de público com concentração;
- c) postos para reabastecimentos de combustíveis;
- d) postos de revenda de GLP (PRGLP); e
- e) edificações especiais.

Parágrafo único. O intervalo das manutenções periódicas do SPDA para a ocupação mista é definido pela ocupação de maior risco do imóvel.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 010 editada em 28 de março de 2014.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.

Coronel BM ONIR MOCELLIN
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

**ANEXO A
SIGLAS**

ART – Anotação de responsabilidade técnica;

CBMSC – Corpo de bombeiros militar de Santa Catarina;

DAT – Diretoria de atividades técnica;

IN – Instrução normativa;

NBR – Norma brasileira;

NR – Norma regulamentadora do ministério do trabalho;

NSCI – Normas de segurança contra incêndio e pânico;

PPCI – Projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico;

SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.